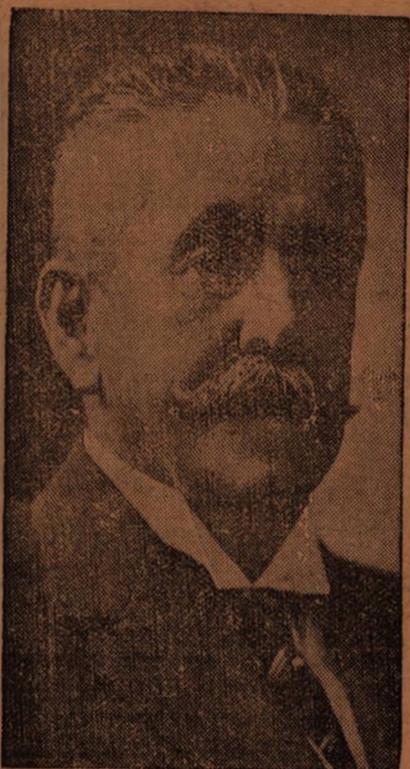


NOTICIAS

O DR. ADOLPHO GORDO e a Conferencia Parlamentar de Commercio

O sr. Adolpho Gordo occupou honrem a tribuna, no senado federal, para dar conta da sua missao desempenhada na Europa.

Diz que, tendo sido um dos delegados do senado junto a Conferencia Parlamentar Internacional do Commercio,



cujos trabalhos se realizaram em Roma, em abril do corrente anno, cabia-lhe o dever de dizer da tribuna o que fez em desempenho da elevada commissao que lhe havia sido confiada.

Fôra nomeado, pelo illustre presidente da delegação, relator da seguinte materia, incluída no programma da Conferencia: "Credito Agricola Internacional. Quaes os intuitos dos organizadores desse programma. Quaes as reformas que deverão ser introduzidas na legislação dos povos, que possam corrigir os vicios e defeitos do regime existente e assegurar ampla expansão ao credito agricola?"

Si o credito agricola é a operação destinada a pôr capitaes á disposição dos agricultores, para um emprego agricola; si a base do credito é a confiança que pôde resultar ou das condições pessoais, do devedor, ou das garantias, a de maior importancia para o estrangeiro, a que maior confiança pôde inspirar ao commercio internacional é o hypothecario, pareceu-lhe que o intuito dos organizadores do programma era provocar a unificação das legislações dos povos sob um regime hypothecario que, offerecendo as maiores garantias possiveis ao credor, estabeleça um tal regime de publicidade, que possa transformar o credito immobilizado no solo, em valor de circulação, constituindo accb, a hypotheca um poderoso instrumento de credito.

Foi, sob tal aspecto, que estudou a questão, e, antes de partir para a Europa, escreveu algumas notas a respeito, submettendo-as ao conhecimento dos demais membros da delegação brasileira.

O orador leu essas notas, e as conclusions seguintes:

Em consequencia, a conferencia é de parecer:

1.º — Que cada paiz, tendo em vista os principios fundamentais do systema

Torrens, adopte um regime hypothecario, que estabeleça:

a) — A segurança absoluta do proprietario, mediante um instrumento de dominio irrefragavel sem possibilidade de contestação;

b) — a maior facilidade e presteza, bem como o menor dispendio possivel, na constituição da hypotheca e na liquidação do credito garantido;

c) — a transformação do credito imobiliario em valor de circulação;

d) — um systema de publicidade tão perfeito, que dê a conhecer, com a maior facilidade, a situação de qualquer propriedade.

2.º — Que as leis de cada paiz facilitem a expansão do credito movel agricola, desenvolvendo o instituto de penhor, com a criação dos "warrants" agricolas e com outras instituições que as circunstancias aconselharem:

a) — que dêem caracter commercial ás obrigações contrahidas pelos agricultores, e que os sujeitem á fallencia.

3.º — Que os paizes em que não houver abundancia de capitaes que alimentem o credito e nos quaes os agricultores não encontram, facilmente, emprestimos a longos prazos e com juros modicos, o Estado deverá amparar o credito agricola, pela forma que fôr mais conveniente aos interesses do paiz — ou instituindo um banco de Estado, ou um banco mixto, concorrendo com uma parte do seu capital ou auxiliando com favores e garantias os bancos privados de reconhecida solvabilidade, concorrendo, assim, para que se valorisem os titulos emitidos pelas instituições de credito agricola".

Essas notas foram acompanhadas de outras, com a historia de toda a legislação brasileira — do Imperio e da Republica — sobre o assumpto, e o orador aproveitou-se do ensejo para agradecer aos srs. Miguel Calmon e Mario Tavares a preciosa documentação que lhe offereceram.

AMANHÃ

M
dur
ram
3.8
hom
cir
til,
261;
mole
oto-
mo:
60;
exan